

  
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MDE) ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (MAPA) E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DA REPÚBLICA DO CHILE (MINAGRI) SOBRE O RECONHECIMENTO MÚTUO DE ANALOGÍAS E SEMELHANÇAS NAS NORMATIVAS DE PRODUÇÃO ORGÂNICA E PARA A APLICAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA DITA PRODUÇÃO EM AMBOS OS PAÍSES**

O Ministério de Agricultura da República do Chile (MINAGRI), por uma Parte, e a República Federativa do Brasil, representada pela União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil (MAPA) por outra Parte; doravante denominados "As Partes",

**CONSIDERANDO:**

Que o sistema de certificação dos produtos orgânicos do Brasil atende aos padrões e objetivos do sistema de certificação de produtos orgânicos agrícolas do Chile; e que o sistema de certificação dos produtos orgânicos agrícolas do Chile, atende aos padrões e objetivos do sistema de certificação de produtos orgânicos do Brasil.

Que o MAPA, através da Coordenação de Agroecologia e Produção Orgânica (COAGRE), é a autoridade competente em matéria de controle do sistema de certificação de produtos orgânicos no Brasil;

Que o *Sevicio Agrícola y Ganadero* (SAG), em sua qualidade de serviço descentralizado da Administração do Estado que se relaciona com o Presidente da República por meio do Ministério de Agricultura, é a autoridade competente do Sistema Nacional de Certificação de Produtos Orgânicos Agrícolas do Chile;

O MINAGRI reconhece que o MAPA, através da Coordenação de Agroecologia e Produção Orgânica (COAGRE), é a autoridade brasileira competente em matéria de fomento e controle da produção orgânica; e

O MAPA reconhece que o MINAGRI, através da *Oficina de Estudios y Políticas Agrarias* (ODEPA), adotará as medidas necessárias em matéria de elaboração de políticas de desenvolvimento da produção orgânica, e que o *Sevicio Agrícola y Ganadero* (SAG) é a autoridade chilena competente em matéria de controle do sistema de certificação de produtos orgânicos.

**ACORDARAM** o seguinte:



## **Artigo 1. Objetivos**

Este memorando tem como objetivos:

- a) Promover as iniciativas e as ações que tendem à facilitação do comércio de produtos orgânicos entre as partes, em conformidade com os princípios de não discriminação e reciprocidade.
- b) Manter uma comunicação e colaboração fluida entre as partes através das Autoridades Técnicas Competentes em matéria de produção orgânica.
- c) Colaborar em matérias de fiscalização e controle da produção orgânica.
- d) Promover o intercâmbio de iniciativas e políticas que visem ao desenvolvimento da produção orgânica.

## **Artigo 2. Definições**

Para efeitos do presente Memorando, as Partes entendem como produto orgânico aquele obtido a partir de um sistema de produção ou elaboração que cumpra com os princípios e práticas estabelecidos nas normas legais e regulamentos de cada país que regulam a produção orgânica.

Para estes mesmos efeitos, as Partes entendem que a certificação de produtos orgânicos corresponde ao procedimento mediante aos quais os organismos oficialmente reconhecidos pela autoridade competente garantem que os produtos etiquetados como “orgânicos” ou “produtos com ingrediente orgânico”, que se comercializem, foram produzidos ou elaborados em conformidade com as normas oficiais nacionais para a produção orgânica.

## **Artigo 3. Âmbito de aplicação**

Este presente Memorando de Entendimento (MDE) tem como alcance os sistemas de certificação de produtos orgânicos vegetais primários produzidos no Brasil ou no Chile, os produtos processados originários somente com ingredientes do Brasil ou do Chile, incluindo-se o vinho, que as Partes aplicam em conformidade com as normas técnicas e regulamentares estabelecidas pela lei vigente em cada país.

A implementação do presente MDE será realizada por meio de um Plano de Trabalho específico que será elaborado, acordado e assinado pelas áreas técnicas competentes de ambos países, o que não gerará obrigações que extrapolem o objetivo deste MDE.

## **Artigo 4. Reconhecimento mútuo de analogias e semelhanças dos sistemas de verificação da produção orgânica**

  
2

MINAGRI reconhece que o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica possui múltiplas analogias e semelhanças com os padrões e requisitos do Sistema Nacional de Certificação de Produtos Orgânicos Agrícolas do Chile.

MAPA reconhece que o Sistema Nacional de Certificação de Produtos Orgânicos Agrícolas do Chile possui múltiplas analogias e semelhanças com os padrões e requisitos do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

As partes reconhecem mutuamente que seus respectivos sistemas de certificação de produtos orgânicos apresentam equivalências que apontariam a permitir: a comercialização no Chile de produtos orgânicos certificados de acordo com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e a comercialização no Brasil de produtos orgânicos certificados de acordo com o Sistema Nacional de Certificação de Produtos Orgânicos Agrícolas do Chile.

#### **Artigo 5. Colaboração nas áreas de fiscalização e controle**

As partes se comprometem a colaborar sobre:

- a) A melhora e adaptação das normas e regulamentos relacionados com a produção orgânica.
- b) A Realização de atividades relacionadas com as auditorias e as inspeções que incidam em produtos orgânicos que sejam derivados ou que se destinem à outra Parte.
- c) Manutenção e melhora das bases de dados relativas à produção orgânica em seus países.

#### **Artigo 6. Dos recursos financeiros**

A celebração deste MDE não envolve obrigatoriamente a transferência de recursos financeiros entre as Partes.

As Partes serão responsáveis pelos próprios custos relativos às atividades realizadas no âmbito deste MDE, a menos que acordado diferentemente.

#### **Artigo 7. Solução de Controvérsia**

Toda controvérsia que emane da interpretação, aplicação e execução deste Memorando de Entendimento se resolverá de forma amigável e mutuamente acordada entre as Partes.



## Artigo 8. Entrada em vigor e vigência

O presente MDE entrará em vigor 30 dias a partir da data em que as Partes completem seus respectivos trâmites legais e administrativos de aprovação, em conformidade com a sua normativa vigente.

O presente Memorando terá duração de 5 (cinco) anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos. Exceto se uma das Partes comunicar a outra por escrito, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do fim da vigência, a intenção de finalizar o presente MDE.

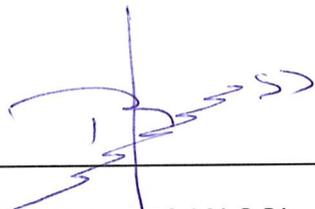
As Partes poderão acordar emendas que estimem necessárias em relação ao presente instrumento, que se formalizarão através da subscrição das respectivas adendas, as quais deverão observar os tramites requeridos conforme a normativa legal que as rege e farão parte integral do presente Acordo.

## Artigo 9. Representação Legal

O Ministro de Agricultura da República do Chile, Sr. Antonio Walker Prieto, tem a capacidade legal para atuar e comparecer em representação do Ministério de Agricultura do Chile, de acordo com o assinalado no Decreto N° 413, de 2018, do Ministério do Interior e Segurança Pública.

O Ministro de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil, Sr. Blairo Borges Maggi, tem a capacidade legal para atuar e comparecer em representação de seu Ministério, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014.

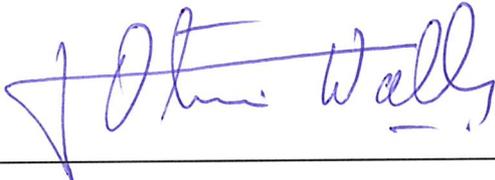
ASSINADO em ..... no dia..... de.....  
em quatro (4) vias de mesma validade, em português e espanhol, ficando uma cópia assinada em poder de cada parte.



---

BLAIRO BORGES MAGGI

Ministro da Agricultura, Pecuária e  
Abastecimento da República Federativa  
do Brasil



---

ANTONIO WALKER PRIETO

Ministro da Agricultura da República do  
Chile